



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

EDITAL Nº 078/2021 – DGTES/AMS

DIVULGA, AS RELAÇÕES DE SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, QUE ATENDEM OU NÃO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 9.337/2004, PARA PARTICIPAÇÃO NA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DE 2021.

Fazemos públicas, para conhecimento dos interessados, em cumprimento ao disposto no § 1º, artigo 4º, do Decreto Municipal nº 240, de 18.02.2019, publicado no Jornal Oficial nº 3757, de 29.03.2019, as relações dos servidores integrantes da Administração Indireta Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina, constantes dos **Anexos I, II e III, deste Edital**, considerados **Aptos e Não Aptos**, em relação aos requisitos necessários a participação no processo ascensional da Promoção por Merecimento, prevista na Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004.

Anexo I	SERVIDORES APTOS (Servidores que preencheram os requisitos necessários à participação da Promoção por Merecimento).
Anexo II	SERVIDORES NÃO APTOS (Servidores que não preencheram os requisitos, estabelecidos nos incisos I e III a X, artigo 3º, do Decreto nº 240/2019, necessários à participação da Promoção por Merecimento). <i>“Art. 3º A participação no processo de Promoção por Merecimento fica condicionada ao preenchimento dos requisitos abaixo discriminados, em atenção ao disposto nos artigos 7º e 12 da Lei Municipal nº 9.337/2004, bem como nos artigos 8º e 14 da Lei Municipal nº 11.531/2012, tomando como referência a data de 31 de maio, do ano de concessão da promoção:</i> I. ter cumprido o estágio probatório; II. ...; III. possuir o nível de escolaridade básico exigido para o cargo; IV. não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, considerados ou não de efetivo exercício pela Lei Municipal nº 4.928/1992, por período superior a trezentos e sessenta e cinco dias, consecutivos ou não, nos últimos três anos, na forma do § 2º deste artigo; V. não ter apresentado mais que duas faltas injustificadas ao serviço nos últimos três anos; VI. não ter sido suspenso disciplinarmente, por qualquer prazo, nos últimos três anos; VII. não ter atingido o último nível da referência em que estiver posicionado; VIII. não ter sido aposentado antes do primeiro dia do mês de concessão, em conformidade com o previsto no parágrafo único, do art. 9º, deste Decreto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

	<p>IX. <i>estar posicionado nos níveis da tabela de vencimentos do respectivo cargo, constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 9.337/2004 e do Anexo III da Lei Municipal nº 11.531/2012; e,</i></p> <p>X. <i>ter obtido pontuação igual ou superior à mínima exigida nos processos de avaliação de desempenho dos dois anos anteriores ao ano de concessão, na forma de seus regulamentos específicos."</i></p>
Anexo III	SERVIDORES NÃO APTOS Servidores que NÃO preencheram o requisito de escolaridade exigida para o cargo e/ou pleno exercício das funções do cargo


Esclarecemos, também, em atenção ao disposto no parágrafo § 2º, do artigo 5º, do Decreto nº 240/2019, e para conhecimento de todos os interessados, que os servidores que não preencheram o requisito previsto no inciso II e III, artigo 3º do Decreto nº 240/2019 considerados **Não Aptos**, e relacionados no **Anexo III** deste Edital, **poderão interpor recurso**, individualmente, nos dias **04.10.2021 à 06.10.2021**, cujo protocolo deverá ser feito na Gerência de Planejamento e Qualificação de Servidores/DGTES/AMS, no horário das 08h00 às 14h00, devendo, ser apresentado através do "Formulário de Requerimento de Recurso", **conforme modelo constante do Anexo II**, do Decreto nº 240/2019, disponível no "*Portal do Servidor / Promoções / por Merecimento (a partir de 2019)*", que deverá ser apresentado em duas vias de igual teor, permitindo-se ainda a apresentação de recurso por procurador legalmente constituído, devendo a procuração ser redigida em papel A4, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados do outorgante e do outorgado:

- I. Nome completo;
- II. RG e CPF;
- III. Endereço;
- IV. Finalidade da procuração;
- V. Local e data da procuração.

Esclarecemos, por fim, que os recursos que deveriam ter sido interpostos na forma e prazos dos §§ 2º e 3º, do art. 4º, do Decreto nº 240/2019, serão indeferidos de plano.


Carlos Felipe M. Machado
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Londrina, 17 de setembro de 2021.


Eliane Sandra Vieira
DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE/AMS